



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000003374

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Instrumento nº 2347081-95.2024.8.26.0000, da Comarca de Jacareí, em que são agravantes LUCAS CANDIDO SOARES, JULIANA DUARTE CEPINHO SOARES, ANDRESSA RENATA MALDONADO CEPINHO e JAMES OLIVEIRA CEPINHO, são agravados OTAVIO AUGUSTO DA SILVA ABREU, ERICA CRISTINA MACHADO SILVA, ANGELA PAULA OLIVEIRA SILVA DO NASCIMENTO, JACQUELINE APARECIDA SILVA DOS SANTOS, DENIS AUGUSTO DOS SANTOS MAGALHÃES, JAMES OLIVEIRA CEPINHO e ANDRESSA RENATA MALDONADO CEPINHO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 6ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores CESAR MECCHI MORALES (Presidente sem voto), RAMON MATEO JÚNIOR E DÉBORA BRANDÃO.

São Paulo, 8 de janeiro de 2025.

COSTA NETTO
Relator
Assinatura Eletrônica

Agravo de Instrumento nº 2347081-95.2024.8.26.0000

Agravantes: Lucas Candido Soares, Juliana Duarte Cepinho Soares, Andressa Renata Maldonado Cepinho e James Oliveira Cepinho

Agravados: Otavio Augusto da Silva Abreu, Erica Cristina Machado Silva, Angela Paula Oliveira Silva do Nascimento, Jacqueline Aparecida Silva dos Santos, Denis Augusto dos Santos Magalhães, James Oliveira Cepinho e Andressa Renata Maldonado Cepinho

Comarca: Jacareí

Juiz 1º Grau: Samir Dancuart Omar

Voto nº 24.280

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Indenizatória – Vício Construtivo - Decisão que indeferiu pedidos de limitação de litisconsórcio e denunciação na lide – Insurgência dos réus – Relação de consumo na qual figura pessoa física como fornecedor – Possibilidade – Art. 3º, do CDC – Vedação de denunciação à lide – Eventual direito de regresso a ser exercido pelos réus em ação própria – Decisão mantida – **Agravo desprovido.**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra a r. decisão interlocutória de fls. 722/725, dos autos de ação indenizatória por vício construtivo, que indeferiu pedidos de limitação de litisconsórcio e denunciação na lide.

Agravam os réus, sustentando que se trata de negócio jurídico envolvendo empreitada, sendo a solidez da construção imputada ao empreiteiro responsável pela obra. Dizem não ser aplicável ao caso o CDC, inclusive por se tratar de compra e venda entre particulares pessoa física, ainda que com alienação fiduciária em favor da Caixa Econômica Federal. Alegam ser imprescindível a aceitação da denunciação à lide de Leandro Faria da Silva, responsável pela execução da obra, para responder à demanda. Alegam cerceamento de defesa. Pedem a imediata exclusão do polo passivo, ou suspensão da tramitação do processo para que não haja instrução sem participação do

litisdenunciado.

É o relatório.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que indeferiu a denunciação à lide de Leandro Faria da Silva.

Os alienantes, réus, insistem que se trata de contrato de empreitada não regido pelo Código de Defesa do Consumidor, admitindo-se a denunciação à lide da empreiteira responsável pelos vícios.

A relação de consumo rege-se pelas definições legais de consumidor (destinatário final do produto) e fornecedor (quem exerce atividade lucrativa oferecendo determinado produto ou serviço no mercado). O fato de serem os alienantes pessoa física não altera, a priori, tal observação – o art. 3º¹, do CDC é bem expresso sobre isso.

Por outro lado, a eventual responsabilidade do construtor não exclui a do alienante do bem, mesmo em relações cíveis comuns.

Caberá, portanto, aos réus, caso condenados, exercer seu direito ao regresso em ação própria.

Nestes termos, **nega-se provimento ao agravo de instrumento.**

JOSÉ CARLOS COSTA NETTO

Relator

¹ Art. 3º Fornecedor é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços.